



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 043/2018**

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.155.942/0001-37, pelo Prefeito Municipal Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados-MS, denominada **CONTRATANTE**, e a Senhora **MARTA APARECIDA NUNES MARTINS**, brasileira, portadora da carteira de identidade tipo RG n.º 1192218, emitida pela SEJUSP/MS, e do CPF n.º 001.259.671-01, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Chamada Publica nº 001/2018**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, à serem utilizados no preparo de merenda escolar servidas aos alunos da rede municipal de ensino deste município, em conformidade com as descrições e quantidades contidas no Anexo I, constante do **Edital de Chamada Publica nº 001/2018**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADO**, será de até R\$ 7.519,86 (sete mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios,



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2018.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o determinado pela Gerencia Municipal de Educação, cultura e Esportes.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo recebimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ 7.519,86 (sete mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), conforme listagem em Anexo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|                         |                                                                                 |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 1                       | PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS                                      |
| 02.05                   | GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTUA E ESPORTES                               |
| 02.05.012.361.0017.2053 | Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esportes |
| 3.3.90.36.00            | Material de Consumo                                                             |
| 02.05.012.306.0014.2058 | Programa Nacional de Alimentação Escolar                                        |
| 3.3.90.30.00            | Material de Consumo                                                             |
| 02.05.012.306.0014.2102 | Programa Municipal de Alimentação Escolar                                       |
| 3.3.90.30.00            | Material de Consumo                                                             |

**CLÁUSULA NONA:**



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópia das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:**

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA:**

O **CONTRATANTE** em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos caso de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-se o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular Processo Administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016**, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DECIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2018.

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

A Fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, está a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e exercerá rigoroso controle.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

Fica eleito o Foro de Glória de Dourados - MS, para redimir quaisquer dúvidas a respeito do comprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavou-se o presente contrato, em quatro vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Glória de Dourados-MS, 06 de Junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados  
Aristeu Pereira Nantes  
Prefeito Municipal

Marta Aparecida Nunes Martins  
Agricultor Familiar

**TESTEMUNHAS :**

ASSINATURA

NOME: NELSON HENRIQUE

CPF/MF: 357.336.831-04

ASSINATURA

NOME: JOSINO ALVES DE SOUZA NETO

CPF/MF: 421.624.321-53



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2018**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2018**

**PARTES:** **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS  
**CONTRATADA:** Marta Aparecida Nunes Martins

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, à serem utilizados no preparo de merenda escolar servidas aos alunos da rede municipal de ensino deste município, em conformidade com as descrições e quantidades contidas no Anexo I, constante do Edital de **Chamada Publica nº 001/2018**

**VALOR:** R\$ 7.519,86 (sete mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos)

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2018

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

|                         |                                                                                 |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 1                       | PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS                                      |
| 02.05                   | GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTUA E ESPORTES                               |
| 02.05.012.361.0017.2053 | Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esportes |
| 3.3.90.36.00            | Material de Consumo                                                             |
| 02.05.012.306.0014.2058 | Programa Nacional de Alimentação Escolar                                        |
| 3.3.90.30.00            | Material de Consumo                                                             |
| 02.05.012.306.0014.2102 | Programa Municipal de Alimentação Escolar                                       |
| 3.3.90.30.00            | Material de Consumo                                                             |

Glória de Dourados - MS, 06 de Junho de 2018.

**ASSINANTES:**

**Contratante:** Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

**Contratada:** Marta Aparecida Nunes Martins – Agricultor Familiar



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO I DOEGD - N.0097/2018

GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2018

PÁGINA 1

Prefeito Municipal  
**Aristeu Pereira Nantes**

Vice-Prefeito

**Fausto José de Sousa**

Gerência Municipal de Gestão Pública - GEPU

**Diomar Mota Santos**

Gerência Municipal de Desen. Sustentável - GEDS

**Antônio Carlos da Silva Vieira**

Gerência Municipal de Educação, Esportes e Cultura - GEEC

**Maria Conceição Amaral Laboissier**

Gerência de Obras e Serviços Públicos - GEOP

**Sidiney Thomaz Neto**

Gerência Municipal de Saúde - GESAU

**Ricieri Doreto Schiave**

Gerência Mun. de Infraestrutura e Água - GEINFRA

**Sidiney Thomaz Neto**

Gerência Mun. de Assis. Social e Cidadania - GEASC

**Ana Paula de Andrade**

Coordenadoria Municipal de Trânsito

**Edgar Yamato**

Coordenadoria Municipal de Habitação

**Adimilson de Almeida**

Controladoria Interna

**Nelson Correia Mendes**

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CEAD

Fone: (67) 3466-1611

doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

## SUMÁRIO

LICITAÇÕES

01

## LICITAÇÕES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2018**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2018**

**PARTES: CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS

**CONTRATADA:** Marta Aparecida Nunes Martins

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, à serem utilizados no preparo de merenda escolar servidas aos alunos da rede municipal de ensino deste município, em conformidade com as descrições e quantidades contidas no Anexo I, constante do Edital de Chamada Pública nº 001/2018

**VALOR:** R\$ 7.519,86 (sete mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos)

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2018

## DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

|                         |                                                                                       |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 1                       | PREFEITURA MUNICIPAL DE<br>GLÓRIA DE DOURADOS                                         |
| 02.05                   | GERENCIA MUNICIPAL DE<br>EDUCAÇÃO, CULTUA E ESPORTES                                  |
| 02.05.012.361.0017.2053 | Manutenção das Atividades da<br>Gerencia Municipal de Educação,<br>Cultura e Esportes |
| 3.3.90.36.00            | Material de Consumo                                                                   |
| 02.05.012.306.0014.2058 | Programa Nacional de Alimentação<br>Escolar                                           |
| 3.3.90.30.00            | Material de Consumo                                                                   |
| 02.05.012.306.0014.2102 | Programa Municipal de<br>Alimentação Escolar                                          |
| 3.3.90.30.00            | Material de Consumo                                                                   |

Glória de Dourados - MS, 06 de Junho de 2018.

## ASSINANTES:

**Contratante:** Aristeu Pereira Nantes - Prefeito Municipal

**Contratada:** Marta Aparecida Nunes Martins - Agricultor  
Familiar